



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 001/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/2022

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Almir Robertto, envolvendo a instituição do “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, como forma de proteção e recuperação o meio ambiente, bem como combate à poluição nos mais diversos níveis.

A proposta contém 8 (oito) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - disposição que estabelece a voluntariedade de adesão ao programa, mediante requerimento escrito da família interessada que ganhou recém-nascido, art. 3º - decadência do direito a solicitar a muda gratuita após o decurso dos 90 (noventa) dias do nascimento, art. 4º - o plantio deverá ser feito preferencialmente em área urbana, observando-se a legislação urbanística respectiva, em local aprovado pelo órgão responsável, art. 5º - realização do plantio pela família colaboradora, a qual arcará com o ônus de ajudar a árvore a crescer, art. 6º - expedição do “Certificado Cresceremos Juntos” para a família que participar do programa, arts. 7º e 8º – disposições finais.

É o suficiente.

2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) que compete a esta CCJR manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa do PL 015/2021, entende-se que os requisitos de admissibilidade estão presentes, sem emenda.

Nesse sentido, nos termos dos arts. 23, VI, 24, VI, 30, I e II, 225, §1º, VI e VII todos da Constituição Federal, e aplicáveis à Echaporã nos termos dos arts. 144 e 180, III e 191 da Carta Bandeirante, o Município é competente para legislar, nos limites de seu interesse local, sobre a conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

Aliás, como já assentado pelo E. STF no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 586.224/SP (Tema 145):

O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB).

Nesse diapasão, a constitucionalidade material (nomoestática) está preservada.

Ademais, no que tange à constitucionalidade formal (nomodinâmica), reputo igualmente presente.

Destarte, o PL não estabelece modificações no quadro de pessoal da Prefeitura, não dispõe sobre regime jurídico ou provimento de cargos no serviço público, nem toca na estrutura ou nas atribuições dos órgãos da Prefeitura, ou nem mesmo trata de criação de despesa não prevista.

Logo, por qualquer aspecto que se queira analisar, a proposição legislativa pode seguir para análise das comissões de mérito.

3 – VOTO

Voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto, nos termos da redação original (arts. 107, parágrafo único, IV do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 1º de fevereiro de 2022.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Relator - PSDB